



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                                                                                         |                           |                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Maria Elba de Oliveira Linhares                                                                                                                                                                                     |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Concede a Maria Elba de Oliveira Linhares autorização para dirigir a Escola de Ensino Fundamental Raquel Costa Linhares, da rede municipal de ensino, situada no município de Senador Pompeu, Ceará, Distrito de Bonfim. |                           |                             |
| <b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira                                                                                                                                                                                              |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 05242199-6                                                                                                                                                                                                                | <b>PARECER:</b> 0659/2005 | <b>APROVADO:</b> 17.10.2005 |

## **I - RELATÓRIO**

Maria Elba de Oliveira Linhares, nomeada pela Portaria nº 009-A/2005 da Secretária de Educação do Município de Senador Pompeu para dirigir a Escola de Ensino Fundamental Raquel Costa Linhares, situada no distrito de Bonfim, não possui a qualificação exigida pela Lei nº 9394/96, Art. 64 para exercer a função.

Devido, porém, a carência, no Município, de profissional habilitado para a Administração Escolar, comprovada por declaração do Centro Regional de Educação (CREDE) 14, solicita deste Conselho, nesse Processo protocolado sob o nº 05242199-6, a devida autorização para preencher a lacuna, anexando a documentação exigida na Resolução nº 374/2003, deste Colegiado.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Comprovada pelo CREDE 14 a carência no município de profissional habilitado para a administração escolar e cumpridas as demais exigências da Resolução nº 374/2003, Maria Elba de Oliveira Linhares está capacitada a ser autorizada a assumir a direção da referida escola até quando permanecer no cargo comissionado.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Que Maria Elba de Oliveira Linhares, seja autorizada a dirigir a Escola de Ensino Fundamental Raquel Costa Linhares, enquanto permanecer no cargo comissionado.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de outubro de 2005.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC